



TC 002.877/2013-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério das Comunicações e Município de Governador Valadares /MG

Responsáveis: José Bonifácio Mourão, CPF 069.597.256-15

Procurador / Advogado: Gesiane Lima e Silva, OAB/MG 124.012

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério das Comunicações, em desfavor do Sr. José Bonifácio Mourão, ex-prefeito de Governador Valadares/MG, em razão da impugnação total de despesas realizadas com recursos do Convênio MC 015/2005, Siafi 528941 (peça 1, p. 136-154), celebrado entre o município de Governador Valadares/MG e o Ministério das Comunicações, que teve por objeto a implantação de uma unidade móvel destinada ao ensino de informática e ao acesso à internet, no município de Governador Valadares/MG.

2. Após análise dos autos, esta Secex/MG propôs o julgamento pela irregularidade das contas, com a aplicação de multa, sem imputação de débito (peça 23).

3. Em seu Parecer (peça 28), o Ministério Público Junto ao TCU informou a existência de Ação Civil de Improbidade Administrativa em que um dos requeridos é o Sr. José Bonifácio Mourão (peça 27). Informou também sobre notícia vinculada no sítio da Procuradoria da República em Minas Gerais a respeito da participação do responsável nas fraudes conhecidas nacionalmente como “Sanguessugas” (peça 26).

4. Asseverando que há fortes indícios de ocorrência de superfaturamento na aquisição do objeto deste convênio, o Parquet conclui que somente com elementos constantes do Processo 7610-41.2012.4.01.3813 será possível averiguar a ocorrência das possíveis irregularidades. Propôs que o processo retornasse à Secex/MG, para que fossem tomadas as seguintes medidas:

a) requerimento de cópia da ação civil de improbidade administrativa autuada no Processo 7610-41.2012.4.01.3813, em curso na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Subseção Judiciária de Governador Valadares (a ser incluída como peça sigilosa neste TC, para resguardo de eventuais direitos individuais);

b) novo exame da TCE, considerando o teor deste parecer e os elementos que forem acostados aos autos em resposta à letra “a” supra.

5. Em resposta à diligência promovida por esta Secretaria, por meio do Ofício 0551/2014 (peça 38), datado de 14/4/2014, a Subseção Judiciária de Governador Valadares do Tribunal Regional Federal da 1ª Região encaminhou cópia do processo 7610-41.2012.4.01.3813, constante das peças 42-65, de onde se extrai que, no inquérito civil público que procurou esclarecer os fatos sob exame, as provas constantes dos autos permitem concluir que o processo licitatório realizado para aquisição da unidade móvel de inclusão digital em Governador Valadares foi fraudado e também foram colhidos fortes indícios de superfaturamento dos valores pagos na aquisição do ônibus de inclusão digital.

5.1 O Relatório de Fiscalização da CGU 186765, mencionado nos autos, relata que, após vistoria *in loco*, o controle interno identificou diversas impropriedades na execução do convênio, como descumprimento do Plano de Trabalho (não aquisição de *software* livre), ausência de equipamentos listados no Plano de Trabalho, softwares sem a devida licença, aquisições divergentes do Plano de Trabalho, unidade móvel sem conectividade e evidência de superfaturamento (peça 42, p. 13-16).



6. Com vistas a atender à sugestão do MP/TCU, quanto à avaliação de possível superfaturamento do objeto do Convênio 015/2005, e considerando o extenso lapso de tempo decorrido desde a ocorrência dos fatos sob exame, esta Unidade Técnica entende necessário recorrer às informações colhidas pela CGU, à época de vigência do citado convênio, na aludida auditoria do Programa “Inclusão Digital” do Ministério das Comunicações.

7. Desse modo, propõe-se a realização de diligência à CGU/MG, requerendo o encaminhamento, a esta Secex-MG, da documentação abaixo discriminada, relativa ao Convênio 015/2005 (processo original 53000.032385/2005-53, TCE 53000.028915/2011-15), sem prejuízo de esclarecer que os documentos solicitados serão usados para dar prosseguimento à análise do processo de tomada de contas especial TC 002.877/2013-9, neste Tribunal:

- cópia do Relatório de Fiscalização 186.765/2006, inclusive da planilha com os preços de mercado, por item do projeto, pesquisados por essa Controladoria à época de vigência do convênio. Citado relatório foi elaborado pela sede da CGU em Brasília, no âmbito de auditoria nacional, no programa de “Inclusão Digital” desenvolvido pelo Ministério das Comunicações.

SECEX-MG, em 25 de maio de 2015.

(Assinado eletronicamente)
JERUSA ALVES DE OLIVEIRA
AUFC – Mat. 3845-8